



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacborba.pr.leg.br

Comissão de Economia Orçamento Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 25/2018 que “Regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da política da assistência social e dá outras providências”.

De acordo com a Mensagem, o Projeto supracitado tem por finalidade tratar os benefícios eventuais com um direito garantido, nos termos do art. 22, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal Lei – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Decreto nº 6.307/07, consolidados pela Lei nº 12.435/11 e pela Resolução nº 212/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNA, conforme apresentado e aprovado junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada no dia 14 de março de 2018.

O art. 15 da LOAS estabelece como competência municipal, dentre outras, a de destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Por sua vez, o art. 22 descreve os benefícios eventuais como sendo as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Conforme o art. 1º do mesmo artigo, a concessão e o valor dos benefícios serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

O Parecer do IBAM nº 0978/08 elaborado pela Consultora Técnica Maria T. Carolina de Souza Gouveia ressalta que as previsões contidas na LOAS são os fundamentos que autorizam o Município a prestar auxílio a população em situação de risco social, pelo que pode norma local dispor sobre programa de distribuição de benefícios indispensáveis ao atendimento de suas necessidades essenciais.

A Consultora também enfatiza que por benefícios eventuais se entendem, além dos auxílios natalidade e funeral, todos aqueles que atendem a situações de vulnerabilidade temporária, caracterizada pelo advento de riscos, perdas ou danos a integridade pessoal

Roberto

Roberto



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

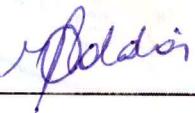
ou fatores que comprometam a sobrevivência, cujo enfrentamento é típico da formulação de políticas de assistência social. É por essa razão que, apenas na eventualidade de já haver programas e ações de igual natureza em outras esferas de política setorial, tais como saúde, educação ou integração nacional, não caberá sua formulação e execução no campo da assistência social, segundo o art. 9º do Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007.

Sendo assim, salvo melhor entendimento, do ponto de vista desta comissão, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 09 de agosto de 2018


Relator da Comissão
Mario Cesar Marcondes


Presidente da Comissão
Elisangela Rezende Saldivar


Vogal
Everton Soares